



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	155/2020
FOLHA Nº	17
RUBRICA	

Processo Administrativo nº 155/2020  
Assunto: COMPRA DE BANDEIRAS

De: JURÍDICO  
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parecer 14/2020

Pela análise dos autos se vê que é possível a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, devendo ser observado o critério do menor preço diante das propostas apresentadas, havendo inclusive reserva orçamentária para tanto.

Pela leitura dos autos se vê que o procedimento ocorreu em consonância com as disposições legais, havendo necessidade apenas de se observar o menor preço obtido pela mesma quantidade de itens.

Sendo assim, respeitados os ditames legais, OPINO pela continuidade do procedimento licitatório com a consequente contratação direta por dispensa de licitação devendo ser observada a proposta mais baixa e vantajosa à Administração.

Rio das Ostras, 18 de fevereiro de 2020.

Felipe da Costa Ferreira  
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Felipe da Costa Ferreira  
Assessor Jurídico  
Matrícula.: 2017190